



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N°166 - Plen (à PEC 133/2019)

Dê-se ao *caput* do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, nos seguintes percentuais, aplicados cumulativamente, quando for o caso:

I - cota familiar de cem por cento para a parte da aposentadoria até dois salários-mínimos; e

II – cota familiar de cinquenta por cento para a parte da aposentadoria que exceder dois salários-mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, determina que a pensão por morte seja paga em 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente, acrescentando-se uma cota de dez por cento por dependente até totalizar os 100%. Reduz, portanto, o valor de 100% do benefício que atualmente é pago.

Não julgamos correto que a reforma, que vem para cortar privilégios, faça essa redução aos mais pobres. Por isso, propomos uma fórmula que mantém o cálculo em 100% do benefício para os valores de aposentadoria até dois salários-mínimos. A partir desse valor, aplica-se os 50% à parte que excede os dois salários-mínimos.

Recebido em 18/9/19
Hora: 19:38
Sabrina Silveira Nascimento
Matrícula: 267918
SLB/SCM




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Dessa forma, há uma redução menos prejudicial a pensionistas – na maioria do caso, mulheres – sem renda própria. Resguarda-se as pensões em quaisquer valores na faixa de dois salários-mínimos, somente aplicando o redutor maior à parte que ultrapassa esse valor.

Como, a princípio, não podemos acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta alteração na chamada PEC nº 133/2019 (PEC Paralela) apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no acatamento desta correção à Reforma da Previdência no texto da PEC Paralela.

Sala da Comissão,



Senadora KÁTIA ABREU

OPINIÃO	OPINIÃO
Maria Gabrielli	MG
Roberto Freire	Roberto Freire
Cecília Moreira	CECILIA

SF/19490.54939-56



Página: 2/4 18/09/2019 09:43:06

fb4937cc819379b2466b21ea3afb898cbb276a62





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Sen. Júlio Campos	
Sen. Flávio Arns.	
Morello Castro	
Edmundo Góis	
Acir	
NEGIPPE	
AROLODE	





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Sen. Wellington Fag.	
Walter Souza	
Marcos do Vale	
EDUARDO BEAGA	
Izalci Lucas	
Mayara Brönicker	



SF/19490.54999-56

Página: 4/4 18/09/2019 09:43:06

fb4937cc819379b2466b21ea3afb898ccb276a62